



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 225/2016/TCE-RO

Altera o § 2º do art. 11 da Resolução nº 165/2014/TCE-RO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n. 154/96 e em seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 11 da Resolução nº. 165/2014/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

§ 2º Os documentos mencionados no caput ficarão arquivados no Tribunal de Contas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ou até o julgamento definitivo, para que, posteriormente, sejam descartados”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente